



Fis nº.: 02  
Ass.: f

Av. José Walter, Qd. 24, Residencial Interlagos - Rio Verde - Goiás  
Caixa Postal: 310 CEP 75.908-740 - Fone: (64)3611-5900  
[www.rioverde.go.leg.br](http://www.rioverde.go.leg.br)

**CERTIDÃO DE AUTUAÇÃO E REMESSA**

Processo Legislativo nº: 00232/2022

Projeto de Lei: 133/2022

Autor: Vereador Ronaldo Cruvinel

Certifico que os presentes autos foram autuados e digitalizados nesta data, às 08:48 hs, com 02 folhas. Ato seguinte, REMETO-OS a DIRETORIA LEGISLATIVA para as devidas providências.

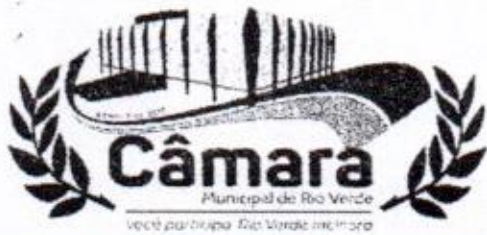
Rio Verde, 11 de outubro de 2022.

ENCARREGADO (A) DO SETOR DE AUTUAÇÃO

A Comissão Constituição, Justiça  
e Redação, para os devidos pareceres

Em: 24/11/22

Presidente: \_\_\_\_\_



Fls nº.: 03  
Ass.: ♀

Av. José Walter, Qd. 24, Residencial Interlagos - Rio Verde - Goiás  
Caixa Postal: 310 CEP 75.908-740 - Fone: (64)3611-5900  
[www.rloverde.go.leg.br](http://www.rloverde.go.leg.br)

PROJETO DE LEI Nº

133

/2022

“Dispõe sobre a implantação de atividades culturais, esportivas e profissionalizantes, durante o período de férias escolares âmbito do Município de Rio Verde Goiás.

### A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE-GO, APROVA:


**Art. 1º** - Fica Instituído em todos os colégios no âmbito do Município de Rio Verde, a implantar atividades culturais, esportivas e profissionalizante, durante o período de férias escolares.

**Art. 2º**- Tais atividades serão frequentadas por todo município interessado.

**Art. 3º** - Apresente Lei deverá ser regulamentada pelo executivo no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.

**Art.4º**- Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

**SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE  
- GO, aos 10 dias do mês de Outubro de 2022.**

  
Ronaldinho Cruvinel  
Vereador - PSB



Fls nº.: 04  
Ass.: [assinatura]

Av. José Walter, Qd. 24, Residencial Interlagos - Rio Verde - Goiás  
Caixa Postal: 310 CEP 75.908-740 - Fone: (64)3611-5900  
[www.rioverde.go.leg.br](http://www.rioverde.go.leg.br)

## Justificativa

O presente projeto tem por finalidade a obrigatoriedade de implantação de atividades culturais, esportivas e profissionalizantes, durante o período de férias escolares dos colégios no âmbito do Município de Rio Verde. Na ocorrência das férias escolares enquanto os prédios das escolas do Município permanecem fechados, seus alunos ficam em suas residências, sem qualquer tipo de ocupação.

Poucos são aqueles que tem a possibilidade de viajar com sua família para outras cidades, ou mesmo exercer qualquer outro tipo de atividade, que preencha o horário das aulas normais. Com a adoção do programa de atividades dentro dos colégios, muitos desses menores deixarão a ociosidade das ruas para participarem desse projeto, que lhes proporcionarão lazer e conhecimentos extra-curriculares.

Dada à relevância da matéria, peço a apreciação e voto favorável por parte dos membros desta casa de lei.

**SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE – GO**, aos 10 dias do mês de Outubro de 2022.

**Ronaldinho Cruvinel**  
Vereador - PSB

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

**Parecer nº 209/2022**

**Proposição: Projeto de Lei nº 133/2022**

**Autor(a):** Vereador Ronaldo Cruvinel (PSB)

**Ementa:** "Dispõe sobre a implantação de atividades culturais, esportivas e profissionalizantes, durante o período de férias escolares no âmbito do Município de Rio Verde, Goiás."

### 1. Relatório

De iniciativa do Vereador Ronaldo Cruvinel (PSB), o Projeto enumerado na epígrafe dispõe sobre a implantação de atividades culturais, esportivas e profissionalizantes, durante o período de férias escolares no âmbito do Município de Rio Verde, Goiás.

O Projeto vem a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para análise e emissão de parecer, acompanhado da respectiva justificativa, cujo teor expõe os motivos do Projeto de Lei em comento.

### 2. Parecer do Relator

O Projeto de Lei se insere no rol de competência municipal, vez que busca legislar sobre assunto de interesse local (art. 30, I, CF).

Contudo, no que diz respeito à iniciativa, a proposição adentra sobremaneira na atribuição reservada ao Poder Executivo. O enunciado constante no art. 1º da proposição apresentada, cria obrigações novas ao Poder Executivo, e mais especificamente, ao sistema municipal de educação. Por tal razão, influem em competência de poder alheio, de iniciativa privativa do executivo, razão pela qual não pode tal projeto prosperar na presente comissão.

Assim, embora o conteúdo da proposta seja de extremo interesse para a população de Rio Verde, a proposição fere o princípio da separação dos poderes, no que diz respeito aos limites estabelecidos na proposição, e portanto, deveria ser iniciada pelo Poder Executivo.



Fls n°.: 06

Ass.:

Av. José Walter, Qd. 24, Residencial Interlagos - Rio Verde - Goiás  
Caixa Postal: 310 CEP 75.908-740 - Fone: (64)3611-5900  
[www.rloverde.go.leg.br](http://www.rloverde.go.leg.br)

Dessa maneira, vislumbro vício de inconstitucionalidade formal, razão pela qual voto pelo não prosseguimento do presente projeto.

É como voto.

Sala de Reuniões da Câmara Municipal de Rio Verde, Goiás, em 6 de dezembro de 2022.

**Armando Fonseca Filho**  
**Relator da CCJR**

## CONCLUSÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ante o exposto, o Projeto de Lei não se reveste de boa forma constitucional, legal e jurídica.

Por isso, votamos pela rejeição, no âmbito da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, do Projeto de Lei nº 133/2022.

Sala de Reuniões da Câmara Municipal de Rio Verde, Goiás, em 6 de dezembro de 2022.

**José Henrique de Freitas**  
Presidente da CCJR

**Armando Fonseca Filho**  
Relator da CCJR

**Gerlos Mendonça de Morais**  
Vogal da CCJR



Com o povo, construindo um novo amanhã.

Fls nº.:	08
Ass.:	f

Av. José Walter, Qd. 24, Residencial Interlagos. Caixa Postal: 310 CEP 75909-751.  
(64) 3611-5900 @camaraderioverde rioverde.go.leg.br tvcamararioverd

## TRAMITAÇÃO DE PROJETOS DE LEI

Certifico para os devidos fins que o Projeto de Lei, Resolução ou Decreto Legislativo abaixo enumerado teve a seguinte tramitação cronológica e resolução:

**PROJETO DE LEI Nº 133/2022**

**EMENTA: DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS, ESPORTIVAS E PROFISSIONALIZANTES, DURANTE O PERÍODO DE FÉRIAS ESCOLARES ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE RIO VERDE GOIÁS.**

**AUTOR: VEREADOR RONALDO CRUVINEL**

**AUTUAÇÃO: 11/10/2022**

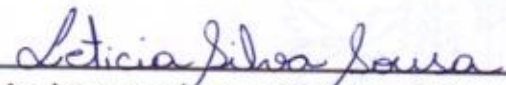
24/11/2022 - APRESENTAÇÃO E LEITURA DO PROJETO

24/11/2022 - ENCAMINHADO PARA CCJ

08/12/2022 - DEVOLVIDO A MESA – PARECER PELA INCONSTITUCIONALIDADE

06/01/2025 - ARQUIVADO POR MEIO DO ART. 221 DO REGIMENTO INTERNO

Rio Verde, 06 de janeiro de 2025

  
Assinatura do servidor por extenso



Com o povo, construindo um novo amanhã.

Fls nº.:	09
Ass.:	9

Av. José Walter, Qd. 24, Residencial Interlagos. Caixa Postal: 310 CEP 75909-751.  
(64) 3611-5900 @camaraderioverde rioverde.go.leg.br tvcamararioverd

## CERTIDÃO

Certifico que o Projeto de Lei nº 133/2022, de autoria do Vereador Ronaldo Cruvinel, após parecer emitido pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação, pela inconstitucionalidade, foi arquivado de acordo com o artigo 221 do Regimento Interno desta Casa de Leis em 06/01/2025.

Publique-se, Arquive-se.

Rio Verde-GO aos 06 dias do mês de janeiro de 2025.

FRANCIELE CEBALLOS PALADINI  
Procuradora Geral

